



| Grupo Parlamentar |

*DISTRIBUIR AS  
SEN. E SEN. DEPUTADOS,  
DISTRIBUIR AO  
GOVERNO.  
Agrad  
29/11/2017*



**Excelentíssima Senhora Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores**

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração e aditamento à Proposta de Plano Anual e Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*  
(Zuraida Soares)

*António Lima*  
(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3008 Proc. n.º 102
Data	017/11/29 N.º 14/XI



| Grupo Parlamentar |



## Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

### Proposta de Alteração

Artigo 7.º

[...]

*Repetido*

1 – A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública.

2 – São preenchidas as vagas disponíveis previstas nos quadros regionais de ilha adstritos ao Serviço Regional da Saúde.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



## **Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

### **Proposta de Aditamento**

#### **Artigo 7.º A**

#### **Procedimento concursal - Entrevista profissional de seleção**

O n.º 8 do art.º 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – *(Eliminado)*

9 – [...].»



| Grupo Parlamentar |



O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



**Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

**Proposta de Aditamento**

*rejeitada*

**Artigo 7.º B**

**Restrição de estágios ao abrigo do Programa ESTAGIAR L**

Não é permitida a realização de estágios ao abrigo do Programa ESTAGIAR L aos recém-diplomados em Enfermagem.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



**Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

**Proposta de Alteração**

**Artigo 9.º**  
[...]

*Rejeitado*

- 1- [...]
- 2- (*Eliminado*)
- 3- [...]

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*  
(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



## Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano de 2018:

### Proposta de Aditamento

#### Artigo 14.º-A

#### Linha de crédito bonificado para a reabilitação do edificado

- 1- O Governo Regional promove uma linha de crédito bonificado de 50.000.000 euros, para a reabilitação de imóveis particulares, com dois anos de carência e sem juros.
- 2- Despesa decorrente do disposto no número anterior é compensada por recurso a despesa, no mesmo montante, em dotação provisional.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



[ Grupo Parlamentar ]



## Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano de 2018:

### Proposta de Alteração

Artigo 15.º  
[...]

*deitado*

Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*  
(Zuraida Soares)

*António Lima*  
(António Lima)

Horta, 28 de novembro 2017





| Grupo Parlamentar |



**Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

**Proposta de Aditamento**

**Artigo 15.º - A**

**Concessões de infraestruturas públicas**

*Rejeitada*

Durante o ano de 2018, o Governo Regional não concessiona infraestruturas públicas em setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



## Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

### Proposta de Aditamento

*Rejeitado*

#### Artigo 19.º - A

#### Contratos de Parcerias Público-Privado

- 1- É criada uma comissão técnica independente, com entrada em vigor do presente orçamento, que analise os conteúdos e taxas de rentabilidade dos consórcios envolvidos em contratos de parcerias público-privada.
- 2- A comissão referida no número anterior elabora um relatório resultante da análise aos conteúdos e taxas de rentabilidade dos consórcios envolvidos em contratos de parcerias público-privada.
- 3- O relatório referido no número anterior é apresentado, no prazo de 60 dias, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, após entrada em vigor do Orçamento para 2018, e serve de referência à renegociação, pelo Governo Regional, de todos os contratos de parceria público-privada.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



**Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

**Proposta de Aditamento**

*Rejeitado*

**Artigo 22.º - A**

**Recuperação das cantinas escolares nas unidades orgânicas**

O Governo Regional cria as condições necessárias para que as unidades orgânicas da Região cujas cantinas e refeitórios estejam concessionados, recuperem a gestão das mesmas com a conseqüente alocação dos recursos materiais, financeiros e humanos necessários para a confeção das refeições escolares pelas próprias unidades orgânicas, aquando do fim dos contratos de adjudicação de fornecimento de refeições.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



## Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

### Proposta de Aditamento

#### Artigo 22.º - B

#### Primeira alteração ao Empréstimo de manuais escolares, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 1 de junho

Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 8.º e 12.º do Empréstimo de manuais escolares aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 1 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º  
[...]

*rejeitado*

1 – [...]

2 – O presente diploma aplica-se a todos os alunos dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º  
[...]

*rejeitado*

a) [...]

b) «Empréstimo», contrato de comodato celebrado entre a unidade orgânica do Sistema Educativo Regional e os encarregados de educação, que a ele queiram aderir voluntariamente, permitindo ao aluno a utilização de manuais escolares do fundo bibliográfico, com o dever de restituição no final do período estipulado, em condições de reutilização;

c) *(Eliminado)*

Artigo 5.º

[...]

*rejeitado*

1- [...]

2- [...]

| Grupo Parlamentar |

- a) [...]
- b) *(Eliminado)*
- c) [...]
- d) [...]

3 – [...]

4 – Integram ainda o fundo bibliográfico, após a sua utilização pelo aluno, os manuais escolares que sejam entregues aos alunos.

5 – [...]

Artigo 6.º  
[...]

*Rejeitado*

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – As unidades orgânicas, em tempo oportuno, notificam todos os alunos e encarregados de educação da possibilidade do usufruto gratuito dos manuais escolares.

Artigo 7.º  
Eliminado

*Rejeitado*

Artigo 8.º  
[...]

*Rejeitado*

1 – [...]

2 – Em caso de incumprimento dos deveres previstos no n.º 1, o aluno perde o direito ao empréstimo no ano letivo seguinte.

Artigo 12.º  
[...]

*Rejeitado*

O presente do diploma produz efeitos a partir do ano letivo de 2018-2019 de acordo com a calendarização determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.



| Grupo Parlamentar |



O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



## Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

### Proposta de Aditamento

*Rejeitado*

#### Artigo 28.º-A

#### Suspensão das taxas moderadoras no Serviço Regional de Saúde

- 1- É suspenso o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2011/A, de 28 de junho.
- 2- A redução da receita resultante do disposto no número anterior é compensada por recurso a despesa, no mesmo montante, em dotação provisional.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



**Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018**

**Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:**

**Proposta de Alteração**

**Artigo 33.º**

**[...]**

*Rejeitado*

- 1- [...]
- 2- Os projetos de investimento que usufruam da concessão de benefícios fiscais ficam obrigados a estabelecer vínculos laborais, por tempo indeterminado, com, pelo menos, 75% dos seus trabalhadores.
- 3- Anterior n.º 2
- 4- Anterior n.º 3
- 5- Anterior n.º 4
- 6- Anterior n.º 5

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017





| Grupo Parlamentar |

## Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

Proposta de Alteração

*Rejeitada*

### Artigo 34.º

[...]

- 1- [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) Pesca
- i) Anterior alínea h)

- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- [...]
- 7- [...]



| Grupo Parlamentar |



O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



## **Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

### **Proposta de Aditamento**

#### **Artigo 35.º- A**

**Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A de 8 de janeiro e pelo Decreto Legislativo regional n.º 9/2016/A, de maio de 2016, que regulamenta o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial — Competir+**

O artigo 17.º e o artigo 21.º do Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – Competir + aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A de 8 de janeiro e n.º 9/2016/A, de 8 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º  
[...]

*rejeitado*

- [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]

- p) Os promotores ficam obrigados a celebrar contratos de trabalho, por tempo indeterminado, com, pelo menos, 75% dos seus trabalhadores.

Artigo 21.º

*Repetido*

- 1- O Governo Regional disponibilizará anualmente, até ao dia 31 de março nomeadamente através de divulgação eletrónica no Portal do Governo Regional, um relatório de todos os incentivos atribuídos ao abrigo do presente diploma no ano anterior, onde consta obrigatoriamente:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

- 2 - Nos casos em que haja postos de trabalho resultantes do projeto/atividade, há obrigatoriamente monitorização e publicação anual no Portal do Governo, durante os 3 anos subsequentes ao início da atividade, do número de trabalhadores e dos vínculos contratuais estabelecidos.»

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |

## **Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

### **Proposta de Alteração**

#### **Artigo 39.º**

**Décima primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A de 10 de abril alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A de 23 de outubro, 6/2010/A de 23 de fevereiro, 3/2012/A de 13 de janeiro, 3/2013/A de 23 de maio, 2/2014/A de 29 de janeiro, 14/2014/A de 1 de agosto, 22/2014/A de 27 de novembro, 8/2015/A de 30 de março, 1/2016/A de 8 de janeiro e 3/2017/A de 13 de abril, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional**

Os artigos 2.º, 3.º, 6.º e 8.º do Regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A de 10 de abril alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A de 23 de outubro, 6/2010/A de 23 de fevereiro, 3/2012/A de 13 de janeiro, 3/2013/A de 23 de maio, 2/2014/A de 29 de janeiro, 14/2014/A de 1 de agosto, 22/2014/A de 27 de novembro, 8/2015/A de 30 de março, 1/2016/A de 8 de janeiro e 3/2017/A de 13 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]



**Bloco**  
de Esquerda  
Açores

| Grupo Parlamentar |



**Artigo 3.º**

*Rejeitado*

[...]

O montante da retribuição mínima mensal garantida, estabelecido ao nível nacional para os trabalhadores por conta de outrem, tem, na Região Autónoma dos Açores, o acréscimo de 7,5%.

**Artigo 6.º**

*Rejeitado*

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a)[...]

b)[...]

c)[...]

d)[...]

e)[...]

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, são relevantes os rendimentos mensais para pensão, trabalho e atividade por conta própria.

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]



| Grupo Parlamentar |



Artigo 8.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...].»

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*  
(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



## **Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

### **Proposta de Aditamento**

*rejeitada*

#### **Artigo 39.º - A**

**Atualização do complemento regional de pensão, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril**

- 1- Nos termos definidos no Artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto e 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A de 8 de janeiro e 3/2017/A de 13 de abril, é aumentado em 15 euros mensais o valor do complemento regional de pensão, fixando-se em 938,00 € o apoio atribuído anualmente aos beneficiários do 1.º escalão.
- 2- Os encargos decorrentes do aumento do complemento regional de pensão serão suportados pela dotação provisional.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*  
(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017





**Bloco**  
de Esquerda  
**Açores**

[ Grupo Parlamentar ]



## **Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

**Proposta de Aditamento**

*Rejeitado*

### **Artigo 39.º- B**

#### **Isenção de pagamento de creche**

- 1 - A Região, através do Instituto da Segurança Social dos Açores, assegura o pagamento requerido às famílias com rendimentos coletáveis até ao 4.º escalão de IRS, de acordo com a Portaria da Região Autónoma dos Açores n.º 2/2003, de 16 de janeiro alterada pelas Portarias n.º 38/2004, de 20 de maio e n.º 122/2015, de 28 de setembro.
- 2 – O encargo resultante do disposto no número anterior é compensado por recurso a despesa, no mesmo montante, em dotação provisional.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



## Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

Proposta de Aditamento *Rejeitada*

### Artigo 39.º- C

#### Modelo de Financiamento a IPSS e Misericórdias

Até 1 de junho de 2018 o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta que consubstancia um novo modelo de financiamento às IPSS e Misericórdias, tendo por base o Decreto Legislativo Regional n.º 5/98/A, de 11 de março, o Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de abril e a Resolução n.º 172/97, de 7 de agosto, proposta esta que deve ser articulada com as associações representativas do setor social e sindicatos representativos dos trabalhadores do setor, com vista a garantir a sustentabilidade do emprego e a preservação dos direitos dos trabalhadores destas instituições.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



## **Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

**Proposta de Alteração**

*Rejeitado*

### **Artigo 40.º**

**Segunda alteração ao Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro**

O artigo 4.º do Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 – [...]

2 – Para os beneficiários abrangidos pelo sistema previdencial de segurança social, subsistema de proteção familiar, o complemento açoriano é abonado com uma periodicidade mensal ou semestral conforme opção dos beneficiários.»



| Grupo Parlamentar |



O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



## Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

### Proposta de Eliminação

Artigo 46.º

[...]

Eliminado

*Rejeitado*

**Nota Justificativa:** O encargo decorrente do disposto no número anterior é compensado por recurso a despesa, no mesmo montante, em dotação provisional.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*Antónia Lima*

(Antónia Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017

**Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

**Proposta de Aditamento**

**Artigo 46.º- A**

*Rejeitado*

**Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A de 8 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A de 11 de abril, que regulamenta o Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário**

O artigo 23.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A de 8 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A de 11 de abril passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- [...]
- 7- [...]
- 8- [...]
- 9- [...]
- 10- [...]
- 11- [...]
- 12- [...]
- 13- [...]
- 14- [...]



| Grupo Parlamentar |

15-Os contratos de trabalho a termo resolutivo, celebrados em anos escolares consecutivos, com educadores de infância, professores do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário, da educação especial e do ensino vocacional da música, no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes, pela Secretaria Regional da Educação e Cultura não podem exceder o limite de 3 anos ou duas renovações.

16-A verificação do limite indicado no número anterior determina a abertura de vaga e a integração docente em quadro vinculativo no âmbito do concurso externo de provimento, com efeitos a partir do ano escolar 2018/2019.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Zuraída Soares)

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



## Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

### Proposta de Aditamento

Artigo 46.º- B

*Rejeitada*

### Contagem do tempo de serviço de pessoal docente

- 1 – É feita a contagem integral do tempo de serviço, do pessoal docente, para efeitos de progressão na carreira.
- 2- O Governo Regional assume a negociação com os sindicatos do faseamento do pagamento correspondente à contagem do tempo de serviço, em janeiro de 2018.
- 3- O encargo decorrente do disposto no número anterior é compensado por recurso a despesa, no mesmo montante, em dotação provisional.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017





| Grupo Parlamentar |



**Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

**Proposta de Aditamento**

**Artigo 46.º - C**

**Revisão do tempo global da carreira docente**

No prazo de um mês, o Governo Regional inicia um processo negocial com os sindicatos de professores com vista a rever o Estatuto da Carreira Docente de modo a que que o número de anos necessários para atingir o escalão mais alto da Carreira Docente não exceda os 34 anos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



[ Grupo Parlamentar ]



## Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

### Proposta de Alteração

Artigo 47.º

[...]

*Rejeitado*

1 - [...]

2 - [...]

3 - Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a, mediante um plano individual de pagamento que preveja as circunstâncias específicas, ressarcir a Região em valor igual ao montante despendido por esta.

4 - Para efeitos do número anterior a liquidação deve ser feita num prazo de 3 anos.

5 - Anterior n.º 4

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*  
(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



## Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

### Proposta de Alteração

Artigo 48.º  
[...]

*Rejeitada*

«Artigo 2.º  
[...]

Os condutores de pessoas coletivas sem fins lucrativos, que efetuam transporte particular de crianças em veículo ligeiro de passageiros, dispõem até 31 de dezembro de 2018, **sem mais prorrogações de prazo**, para obter o certificado de capacidade técnica e profissional dos condutores, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do regime jurídico do transporte coletivo de crianças na Região Autónoma dos Açores.»

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017



| Grupo Parlamentar |



## Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano de 2018:

Proposta de Alteração

*Rejeitado*

Artigo 50.º

[...]

«Artigo 3.º

[...]

[...]

a) «Centro de atividades de tempos livres (CATL)» o local destinado a crianças e jovens a partir do ingresso no sistema de ensino e durante a escolaridade obrigatória, onde se promove a ocupação dos tempos livres num contexto de aprendizagem não formal, através da promoção do lazer, entendido como o conjunto de experiências e vivências que visam o desenvolvimento individual e social, promovidas num ambiente lúdico, de liberdade e com **caráter** pedagógico;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]



| Grupo Parlamentar |



- i) [...]
- j) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]»

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro 2017



| Grupo Parlamentar |



**Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2018**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2018:

**Proposta de Alteração**

**Artigo 52.º**

[...]

*Rejeitada*

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- No início do ano letivo 2018/2019 há fornecimento de refeições às crianças e alunos da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*António Lima*

(António Lima)

Horta, 28 de novembro de 2017